



São Paulo, 31 de julho de 2020

Aos participantes e assistidos do Plano de Aposentadoria Cargillprev (CNPB nº 1988.0008-74) e do Plano de Benefícios CargillPrev (CNPB nº 2010.0055-38)

A **CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar** comunica aos participantes e assistidos do Plano de Aposentadoria Cargillprev (CNPB nº 1988.0008-74) e do Plano de Benefícios CargillPrev (CNPB nº 2010.0055-38), em cumprimento à legislação vigente, que o processo submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC relativo as alterações dos referidos planos foram aprovadas em 02 de julho de 2020, conforme Portarias 454 e 456 publicadas no Diário Oficial da União (DOU 02072020).

As alterações nos planos são:

- (i) permitir a realização de contribuição por todos os Participantes do Plano de Benefícios CargillPrev, com concomitante exclusão do Benefício Mínimo e correspondente crédito do direito acumulado. Com esta alteração, o Participante Ativo com Salário de Participante inferior a 1 UP efetuará Contribuições Básicas poderá optar por contribuir no percentual de 2% (dois por cento) da Unidade Previdenciária, recebendo o repique de 150% da Patrocinadora;
- (ii) unificar a idade limite para realização de Contribuição de Patrocinadora, que passará a ser de 65 (sessenta e cinco) anos em ambos os planos (Plano de Aposentadoria CargillPrev e Plano de Benefícios CargillPrev);
- (iii) excluir o tempo de vinculação ao plano como condição de elegibilidade aos benefícios (Plano de Benefícios da CargillPrev);
- (iv) permitir aos Participantes desligados com menos de 3 anos de vinculação ao plano que optem pela portabilidade do Saldo de Conta constituído unicamente por suas contribuições pessoais para outro plano de previdência complementar (Plano de Aposentadoria CargillPrev e Plano de Benefícios CargillPrev);



Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 - 6º andar Diamond Tower
Vila São Francisco - CEP: 04711-130 - São Paulo/SP
Phone: (11) 5099-3725

CargillPrev_Spom@cargill.com

www.cargillprev.com.br



(v) flexibilizar o acesso à parcela de até 25% do saldo de Conta de Participante e Patrocinadora, exclusivamente aos optantes na forma de Renda Financeira (Cotas, Prazo, Valor em Reais), que estará disponível a qualquer tempo, após a concessão do benefício de aposentadoria, sendo que o saldo remanescente deverá ser convertido em uma das formas de renda previstas nos Regulamentos dos Planos (Plano de Aposentadoria CargillPrev e Plano de Benefícios CargillPrev);

(vi) flexibilizar as formas de renda da seguinte forma: (a) reduzir para 0,1% a.m. como percentual mínimo para recebimento de renda financeira por cotas, mantendo-se o percentual máximo em 2,00% a.m.; (b) introduzir nova forma de renda, a ser calculada em Reais (valor apurado até o limite de 2,00% do saldo de conta) e definição de retirada mensal no montante estipulado pelo assistido, com recálculo mensal das reservas; e (c) possibilitar a alteração da forma de renda financeira entre Cotas, Prazo e Valor em Reais, uma vez por ano (Plano de Aposentadoria CargillPrev e Plano de Benefícios CargillPrev);

(vii) facultar a opção de resgate integral do saldo de conta, constituído pelas contribuições de participante e patrocinadora devidamente rentabilizados, para os Participantes elegíveis ao benefício de aposentadoria (Plano de Aposentadoria CargillPrev e Plano de Benefícios CargillPrev).

Informamos ainda, que as alterações serão implementadas no prazo determinado pela Portaria e nos termos da legislação vigente, com efetiva ação de comunicação da Entidade junto aos participantes.

Atenciosamente,

CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar

Solange Marques Ferreira

Diretora Superintendente



Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 - 6º andar Diamond Tower
Vila São Francisco - CEP: 04711-130 - São Paulo/SP
Phone: (11) 5099-3725

CargillPrev_Spom@cargill.com

www.cargillprev.com.br